



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 063/2025

Referência: Processo n.º 661/2025 - SPL: 460/2025

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial nas escolas da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves e dá outras providências. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, da Resolução CMAC n.º 003/2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves). Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial nas escolas da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves e dá outras providências.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões para emissão de Parecer Técnico.

Em 26/09/2025, os autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa e ao Setor de Contabilidade e Finanças para elaboração de estudo jurídico e contábil, a fim de subsidiar o Parecer Técnico das respectivas Comissões. Nesse sentido, em 13/10/2025, os autos retornaram às Comissões com o Parecer Jurídico e Contábil n.º 010/2025, o qual serve de base para a emissão do presente Parecer Técnico das Comissões competentes, expedido de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Não obstante, é necessário registrar que foram constatadas inconsistências de formatação na redação do Projeto de Lei, que foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno. Ademais, verificou-se também a ausência de preâmbulo na proposição em tela, o que será corrigido por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo.

Além disso, deve-se registrar que os votos condutores têm como fundamentos o Parecer Jurídico e Contábil n.º 010/2025, anexo aos autos, expedido pela Procuradora Legislativa e pela Contadora desta Casa de Leis, o qual foi acolhido pelas Comissões, com a finalidade de que seja observada, de forma criteriosa, a legalidade e a constitucionalidade da proposição em tela.

Por conseguinte, deve-se ressaltar que as Comissões acolheram, na íntegra, os argumentos expostos no referido Parecer Jurídico e Contábil, ficando **incorporado como parte integrante do presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.**

Do Parecer Jurídico e Contábil, extraem-se, os seguintes trechos:

Em atenção ao Termo de Notificação Eletrônica 01582/2025-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), referente ao controle das despesas do exercício de 2025, reforça-se a necessidade de rigor na observância das orientações do órgão de controle externo, especialmente quanto à limitação de empenhos, ao equilíbrio entre receitas e despesas e à compatibilização das ações municipais com as metas fiscais estabelecidas para o exercício vigente. A execução das ações previstas poderá demandar recursos destinados à formação e capacitação de professores, elaboração e aquisição de materiais pedagógicos, bem como à promoção de atividades pedagógicas e culturais relacionadas à temática afro-





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

brasileira e indígena. Tais despesas poderão ser absorvidas dentro da função programática Educação, desde que haja previsão orçamentária específica nas próximas leis orçamentárias. No presente momento, não se identifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco impacto financeiro imediato que exija a apresentação do demonstrativo previsto no art. 16, §1º, da LRF. Ressalta-se, entretanto, que a execução futura deve observar os limites e recomendações futuras do TCE-ES, de modo a garantir a regularidade contábil e a responsabilidade fiscal do Município. (grifo nosso)

[...]

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal, jurídico e contábil, entende-se pela possibilidade e viabilidade de o município de Alfredo Chaves legislar sobre a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial em sua rede municipal de ensino, observando as diretrizes federais e estaduais pertinentes, e garantindo a integração curricular em todos os níveis e modalidades da educação básica, pelas razões acima demonstradas. Ressalta-se a importância de que a execução das ações decorrentes seja devidamente compatibilizada com os instrumentos de planejamento municipal - PPA, LDO e LOA -, e que sejam observadas as recomendações constantes no Termo de Notificação Eletrônica nº 01582/2025-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no que se refere ao controle das despesas e à manutenção do equilíbrio fiscal. Assim, conclui-se pela viabilidade técnica e legal da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025, desde que atendidos os parâmetros orçamentários e fiscais vigentes e assegurada a integração curricular da temática étnico-racial em todos os níveis e modalidades da educação básica, conforme as razões expostas neste parecer. (grifo nosso)

No mérito, conforme justificativas apresentadas, verifica-se que a proposição visa adequar as instituições de ensino municipais ao artigo 26-A da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tornou obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados de todo país. O objetivo da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais é programar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, o que se afigura como necessário.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, conforme bem explicitado no Parecer Jurídico e Contábil n.º 010/2025, no presente momento não se identifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco impacto financeiro imediato que exija a apresentação do demonstrativo previsto no art. 16, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Vereador **ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES** manifestou-se contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, por maioria de votos, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 24 de outubro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

Em desacordo:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES: _____
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Telefone: (071) 3256-1650 | <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

www.camaraalfredochaves.es.gov.br | secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica acrescentado o preâmbulo ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 031/2025, que vigorará com a seguinte redação:

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Alfredo Chaves (ES), 24 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Telefone: (071) 2256-1658 em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

www.camaraalfredochaves.es.gov.br | secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

Em desacordo:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES: _____
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 29/10/2025 12:17

Checksum: **EFF2BAEC6E3BE60C15D08899F0E43B69DC170661A1535340463F87D5951CB739**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 29/10/2025 13:38

Checksum: **EE2CB03542ED4A56908BF28A0FE9658E05DA82CEE40048EDC0584920C6C5F747**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 29/10/2025 13:38

Checksum: **6A35300151BF5905ACBC50881A27761CB837DBBEE4F5D3EBE61EFF1092D6580B**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 29/10/2025 14:21

Checksum: **41F747D49173CA9BA11450CD57152B3EDA82FFB13082B07FA5EA388A88E34449**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 29/10/2025 14:31

Checksum: **A649A2C1A928AF28DF43ECFB65B6FD6FAB75EC854D8AA9DD2342CF436E7645E0**

Assinado eletronicamente por **Alef Junior Cláudio Simões** em 29/10/2025 19:20

Checksum: **49C8F67B58F24AA287CEE4645A1B67E56F1AA370F80FFCE3207F5B6C6355D892**

